



ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA  
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, com início às nove horas, realizou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, presentes os Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Hugo Carlos Scheuermann. Também compareceram a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Lucinea Alves Ocampos e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros Fernandes. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva participou da Sessão para compor o *quorum* nos processos em que houve impedimento/suspeição de ministros e retirou-se após o julgamento do Processo RO – 88300-45.2011.5.21.0000, cujo número do pregão é 6. Presente à Sessão, para julgamento dos processos de sua relatoria e para compor o *quorum*, o Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte. Ato contínuo, passou-se à O R D E M DO D I A , com julgamento dos processos em pauta: **Processo: AR - 4302-33.2012.5.00.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Revisor: Min. Emmanoel Pereira, Autor(a): CLÁUDIO VEIGA DE BRITO FILHO, Advogado: Dr. Augusto Jacob de Vargas Netto, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Réu: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Réu: USINA BOA VISTA LTDA, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator. **Processo: AR - 5701-97.2012.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Revisor: Min. Emmanoel Pereira, Autor(a): DECIO HENRIQUE LOBATO SODRE, Advogado: Dr. Décio Henrique Lobato Sodré, Réu: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória, com base na Súmula nº 400 do TST, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Revisor, que juntará voto convergente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Réu. **Processo: AR - 4041-68.2012.5.00.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Revisor: Min. Emmanoel Pereira, Autor(a): JOSÉ IRIAS DAS GRAÇAS CRUZ, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Réu: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Réu: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas em contestação e, no mérito, julgar improcedente a ação rescisória. Custas pelo autor cujo recolhimento fica dispensado, assim como o pagamento dos honorários advocatícios, em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da Ré (Vale S.A.). **Processo: AR - 7933-19.2011.5.00.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Revisor: Min. Emmanoel Pereira, Autor(a): GERALDO MAGELA MESSIAS, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Réu: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Réu: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Aída Carolina Campos Menezes, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas pelo autor, dispensadas. Obs.: Presente à Sessão o Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Pedro Lopes Ramos, patrono da Ré (Vale S.A.). **Processo: AgR-Caulnom - 7254-19.2011.5.00.0000**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ARAMIS MAIA PATTI, Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): DANIEL RAGAZZO D'ALOIA, Advogada: Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa, Terceiro(s) Interessado(s): FLAMIWI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presentes à sessão o Dr. Márcio Ferezin Custódio, pelo Agravante e a Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa, pelo Agravado. **Processo: RO - 88300-45.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TOUROS, Recorrido(s): MANOEL BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Canindé de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AR - 7993-89.2011.5.00.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Revisor: Min. Emmanoel Pereira, Autor(a): GUMERCINO PAULO GONÇALVES, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Réu: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Réu: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Aída Carolina Campos Menezes, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de extinção do processo sem resolução de mérito e julgar improcedente a ação. Custas de R\$240,00 pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial de R\$12.000,00, de cujo pagamento fica dispensado, assim como dos honorários advocatícios de sucumbência (SJ 219, II/TST e art. 20 do CPC), em razão dos benefícios da Justiça Gratuita que lhe assiste. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da Ré (Vale S.A.). **Processo: RO - 2415-31.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Recorrido(s): RENATO DE MORAES DOELITZSCH, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Decisão: por unanimidade, denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, §5º, da Lei 12.016/2009. Obs.: A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato requerida da tribuna pela Dra. Ursula Suaid Porto Guimaraes Borges, patrona do Recorrido (Renato de Moraes Doelitzsch). **Processo: AR - 4434-27.2011.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Revisor: Min. Emmanoel Pereira, Autor(a): LUÍS PAULO VIVIAN, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Réu: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Nilsa Luisa Goldschmidt, Réu: AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Réu: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, Advogado: Dr. Nilsa Luisa Goldschmidt, Advogado: Dr. Wagner Santos de Araújo, Réu: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Nilsa Luisa Goldschmidt, Advogado: Dr. Wagner Santos de Araújo, Réu: RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, e Emmanoel Pereira, Revisor, votarem no sentido de acolher a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA S.A., rejeitar a de decadência e, no



mérito, julgar improcedente a ação rescisória. Custas pelo autor cujo recolhimento fica dispensado, assim como o pagamento dos honorários advocatícios, em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Obs.: Falou pelo Autor a Dra. Andréa Bueno Magnani. **Processo: RO - 1306-45.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Greggi Losano, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE DE ANGELIS, Advogada: Dra. Mariana Teixeira Marques, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ITATIBA, Decisão: por unanimidade, denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, §5º, da Lei 12.016/2009. Obs.: A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato requerida da tribuna pela procuradora do Recorrido, Dra. Mariana Teixeira Marques. **Processo: RO - 14556-19.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. André Vinícius de Moraes Sampaio, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Decisão: por unanimidade, denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, §5º, da Lei 12.016/2009. Obs.: A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato requerida da tribuna pelo procurador da Recorrente, Dr. Osival Dantas Barreto. **Processo: AR - 8059-69.2011.5.00.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Revisor: Min. Emmanoel Pereira, Autor(a): PAULO RIBEIRO, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Réu: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Réu: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Aida Carolina Campos Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de extinção do processo sem resolução de mérito e julgar improcedente a ação. Custas de R\$240,00 pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial de R\$12.000,00, de cujo pagamento fica dispensado, assim como dos honorários advocatícios de sucumbência (SJ 219, II/TST e art. 20 do CPC), em razão dos benefícios da Justiça Gratuita que lhe assiste. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da Ré (Vale S.A.). **Processo: ReeNec e RO - 782-66.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schindwein, Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Recorrido(s): IVO BECKER, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: CC - 875-34.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Suscitante: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Suscitado(a): JUIZ TITULAR DA 58ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o conflito de competência suscitado pelo Juízo da 4ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto/SP. **Processo: RO - 907-34.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schindwein, Recorrido(s): ANTÔNIO JURACI NOBRE, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 1123-92.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE



JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nívia Simas, Recorrido(s): SAMIR FERNANDO MICHERFF, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 4970-27.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ROSEMARIE EIDT STEIGER, Advogado: Dr. Denis Einloft, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 7589-11.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SOTREQ S/A, Advogado: Dr. Victor Farjalla, Embargado(a): ESPÓLIO de ANTÔNIO BERNARDINO DO NASCIMENTO BRITTO PASSOS - (REPRESENTADO POR LINEIDE LOPES BRITO PASSOS), Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, Autoridade Coatora: 7ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 28400-72.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARIA DE JESUS DE SOUSA REIS, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 40600-14.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): IRIS CARVALHO LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, com fundamento no inciso II do art. 485 do CPC, rescindir parcialmente o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, nos autos da reclamação trabalhista nº 00943-2009-013-16-00-8, condenando a Ré em honorários advocatícios no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, dos quais fica isenta, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (arts. 3º, V, e 4º, § 3º, da Lei nº 1.060/50) e, em juízo rescisório, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos não efetuados do FGTS ao período anterior à publicação da Lei nº 029/2002 em 9.5.2007. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isenta a Ré (art. 3º, II, da Lei nº 1.060/50). **Processo: RO - 47300-06.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARIA RAIMUNDA GONÇALVES DE JESUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROMS - 78400-02.2007.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mary Abrahão Monteiro Bastos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS, TELÉGRAFOS E SIMILARES DO PARANÁ - SINTCOM/PR, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito. **Processo: RO - 82700-81.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): ALDENICE DE NAZARÉ AMORIM BARBOSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, com fundamento no inciso II do art. 485 do CPC, rescindir parcialmente o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, nos autos da reclamação trabalhista nº 00913-



2009-013-16-00-1, condenando a Ré em honorários advocatícios no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, dos quais fica isenta, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (arts. 3º, V, e 4º, § 3º, da Lei nº 1.060/50) e, em juízo rescisório, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos não efetuados do FGTS ao período anterior à publicação da Lei nº 029/2002 em 9.5.2007. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isenta a Ré (art. 3º, II, da Lei nº 1.060/50). **Processo: RO - 83800-71.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARIA DE JESUS TORRES DA SILVA, Advogado: Dr. Arcione Lima Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 90100-49.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): SELMA MARIA LIMA DE CASTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, com fundamento no inciso II do art. 485 do CPC, rescindir parcialmente o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, nos autos da reclamação trabalhista nº 00861-2009-013-16-00-3, condenando a Ré em honorários advocatícios no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, dos quais fica isenta, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (arts. 3º, V, e 4º, § 3º, da Lei nº 1.060/50) e, em juízo rescisório, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos não efetuados do FGTS ao período anterior à publicação da Lei nº 029/2002 em 9.5.2007. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isenta a Ré (art. 3º, II, da Lei nº 1.060/50). **Processo: RO - 94100-92.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): ELIUZA COSTA DA LUZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, com fundamento no inciso II do art. 485 do CPC, rescindir parcialmente o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, nos autos da reclamação trabalhista nº 00967-2009-013-16-00-7, condenando a Ré em honorários advocatícios no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, dos quais fica isenta, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (arts. 3º, V, e 4º, § 3º, da Lei nº 1.060/50) e, em juízo rescisório, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos não efetuados do FGTS ao período anterior à publicação da Lei nº 029/2002 em 9.5.2007. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isenta a Ré (art. 3º, II, da Lei nº 1.060/50). **Processo: ED-RO - 1355200-42.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CARLOS ALBERTO JUVENCIO, Advogado: Dr. Carlos Fernando Neves Amorim, Embargado(a): PARK COLOR ARTES GRÁFICAS LTDA., Embargado(a): JOSÉ NILDO DE ALMEIDA, Embargado(a): GERSON DONIZETE FAVERO, Embargado(a): RICARDO LYRA EMANUEL, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 60ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 75-17.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RAQUEL FERRONATO MONEY SOARES, Advogado: Dr. Benedito Luiz Carnaz Piazza, Recorrido(s): ADAILTON BITTENCOURT DE JESUS, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DÖOR E OUTRA, Advogado: Dr. Délcio Antônio de Oliveira, Recorrido(s): JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 357-39.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schindwein, Recorrido(s): EBV LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Recorrido(s): ALZIRA PIRES, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa necessária, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-CauInom - 12402-74.2012.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): VERA LÚCIA ROCHA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para afastar a extinção do processo sem resolução do mérito. Por unanimidade, indeferir a liminar pleiteada na inicial da ação cautelar, nos termos da fundamentação. Após a publicação do acórdão, a ação cautelar terá trâmite regular. **Processo: RO - 549100-97.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NERCY BERNARDO E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Recorrido(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Dr. Paulo José Candido de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso ordinário. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 84-91.2012.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alaíde Torres Aladim de Araújo, Recorrido(s): WALDEREZE SOUZA DE CARVALHO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: RO - 158-48.2012.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A., Advogado: Dr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Recorrido(s): ARLINDO FERREIRA XAVIER, Advogada: Dra. Gizene Pessoa de Oliveira, Autoridade Coatora: JUIZA TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: RO - 308-77.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANTÔNIO EDUARDO TONIELO E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Milena Cristina Costa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: RO - 814-71.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schindwein, Recorrido(s): GENECIR SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário do autor, por desfundamentado. **Processo: RO - 2875-78.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo César de Moraes Gomes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alex Lenquist da Rocha, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO



TRABALHO DE CUBATÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 8476-11.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leandro Araújo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: conhecer do recurso ordinário e, no mérito, extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: RO - 13993-25.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A, Advogada: Dra. Susy Gomes Hoffmann, Recorrido(s): MARCOS FLÁVIO DA SILVA OLIVEIRA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: RO - 80700-11.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): JOSIAS ALVES DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário do autor, por desfundamentado. **Processo: RO - 84400-92.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): EDNA MARIA DE OLIVEIRA COSTA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário do autor, por desfundamentado. **Processo: RO - 88400-38.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): DIANA RODRIGUES ROCHA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 96600-34.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): QLRES FRANCISCA DA SILVA SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos reformulou o voto proferido na sessão realizada em 12/3/2013. Obs.2: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira desistiu da vista regimental. **Processo: RO - 98200-90.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARIA RAIMUNDA SANTOS REIS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário do autor, por desfundamentado. **Processo: RO - 105100-89.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): GILDACI COSTA SANTOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário para deconstituir parcialmente o acórdão e, em juízo rescisório, limitar a condenação à data de entrada em vigor da Lei nº 029/2002, por meio da qual foi instituído o regime estatutário. **Processo: RO - 105600-58.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARGARIDA MARIA LIMA ALVES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário do autor, por desfundamentado. **Processo: RO - 114400-75.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): ANTONIA ANAELDA ALVES LIMA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário para desconstituir parcialmente o acórdão e, em juízo rescisório, limitar a condenação à data de entrada em vigor da Lei nº 029/2002, por meio da qual foi instituído o regime estatutário. **Processo: ReeNec e RO - 274-72.2011.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BANDEIRA, Advogado: Dr. Joab Ribeiro Costa, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ DE JESUS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ALMENARA (MG), Decisão: por unanimidade conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a fim de que a fim de que seja oportunizado ao Impetrante sanar as irregularidades detectadas na petição inicial deste processo, quais sejam, a indicação dos litisconsortes necessários e apresentação das cópias para viabilizar a sua citação, com o prosseguimento regular do feito. **Processo: AIRO - 332-40.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMANUELLA THAIS LIMA, Advogado: Dr. Daniela Forin Rodrigues Linhares, Agravado(s): BANCO CARREFOUR S.A., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1019-82.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADRIANO ANTÔNIO DE TOLEDO, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Banati, Recorrido(s): TÊXTIL ITATIBA LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Campos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ITATIBA, Decisão: por unanimidade, denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, §5º, da Lei 12.016/2009. **Processo: AR - 2236-17.2011.5.00.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Revisor: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Réu: ALBERTINA SANGALETTI CESCINETTO, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Réu: EBV LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Réu: EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Réu: EBV CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Réu: SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de carência de ação e, no mérito, julgar improcedente a ação rescisória, revogando a decisão liminar concedida. Ainda, condenar o Município de Joinville ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência aos réus, no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 20, §4º, do CPC. Custas pelo autor, de R\$181,86, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 9.093,18, das quais fica isento, nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT. **Processo: RO - 2852-98.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ricardo Moreira Prates Bizarro, Recorrido(s): LILIAN SIQUEIRA REZENDE, Advogada: Dra. Pâmella Laysa Assis Gold, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 25ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, denegar o mandado de segurança,



nos termos do art. 6º, §5º, da Lei 12.016/2009. **Processo: AR - 3073-72.2011.5.00.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Revisor: Min. Emmanoel Pereira, Autor(a): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schindwein, Ré: Maria DE FÁTIMA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Réu: EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, preliminarmente, não conhecer da contestação da primeira ré, por extemporânea; no mérito, julgar improcedente a ação rescisória, revogando a decisão liminar concedida. Custas a cargo do autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.942,23 (mil novecentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos) no importe de R\$ 38,84 (trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos), de acordo com o art. 789 da CLT, das quais fica isento, nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT. **Processo: RO - 3306-70.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Sandro Antônio Schapieski, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JARAGUÁ DO SUL, Decisão: por unanimidade, denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, §5º, da Lei 12.016/2009. **Processo: ReeNec e RO - 8133-06.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): FOCUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Alves de Menezes, Recorrido(s): FAZENDA EMPREENDIMENTOS ITAHYE LTDA., Recorrido(s): EGRINALDO SOARES DA SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTANA DE PARNAÍBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do reexame necessário e do recurso voluntário e, no mérito, em exame conjunto, dar provimento ao recurso da União (PGF) para denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, §5º, da Lei 12.016/2009, ante o não cabimento do mandado de segurança (art. 5º, inciso II, da Lei 12.016/09). Custas pela impetrante, de R\$10,64, calculadas com base no valor arbitrado à causa, de R\$500,00. **Processo: RO - 53800-88.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA BARROS DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 63200-88.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, Procurador: Dr. Oberdan Vieira Pinto Lima, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS DE ARAÚJO NUNES, Advogado: Dr. José Varelo Jales, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 71100-63.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): GEANNE ALBUQUERQUE DE SOUSA TAKABAIASHI, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 174200-30.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE, Advogada: Dra. Magna Cosme Gonçalves, Recorrido(s): MARIA LÚCIA DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Reexame Necessário, por falta de alçada, e II - conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AR - 1225-50.2011.5.00.0000**,



Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Revisor: Min. Emmanoel Pereira, Autor(a): ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Réu: NARA REGINA ROSSONI, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, votar no sentido de julgar procedente em parte a ação rescisória, a fim de desconstituir o acórdão proferido pela e. 3ª Turma desta Corte, no Processo nº TST-RR-128800-90.2007.5.04.0381, e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, indeferir os pedidos de aviso-prévio de trinta dias, décimo terceiro salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, projeção do período de aviso-prévio no tempo de serviço da ex-empregada e a indenização substitutiva da estabilidade provisória de gestante, prejudicada a análise desse último tópico. Custas pela Ré, no importe de R\$ 211,65 (duzentos e onze reais, sessenta e cinco centavos), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, de R\$ 10.582,62 (dez mil, quinhentos e oitenta e dois reais, sessenta e dois centavos), das quais fica dispensada (CLT, art. 790-A, inciso I). Os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Revisor, e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira votaram no sentido de julgar improcedente a pretensão desconstitutiva. **Processo: RO - 91700-08.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARIA CÉLIA DA SILVA GOMES BORGES, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário em ação rescisória, excluindo da condenação imposta pelo v. acórdão rescindendo todas as verbas posteriores à publicação da lei instituidora do regime estatutário municipal no Diário Oficial de 9/5/2007. Obs.1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, reformulou o voto proferido na sessão realizada em 16/4/2013. Obs.2: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira desistiu da vista regimental. **Processo: RO - 94200-47.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARIA SUELENE CARVALHO VARÃO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: O Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente no exercício da presidência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, assinará o respectivo acórdão, tendo em vista a aposentadoria do Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus, Relator. **Processo: RO - 41000-28.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): FRANCITÂNIA ANDRÉ RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: O Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente no exercício da presidência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, assinará o respectivo acórdão, tendo em vista a aposentadoria do Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus, Relator. **Processo: RO - 96000-13.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): AURINEIA DE SOUSA CARVALHO, Decisão: por maioria, dar parcial provimento ao recurso ordinário para, com fundamento no inciso II do art. 485 do CPC, rescindir parcialmente o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, nos autos da reclamação trabalhista, e, em juízo rescisório, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos não efetuados do FGTS ao período anterior à publicação da Lei nº 029/2002 em 9.5.2007, vencido o Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: RO - 88600-45.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): DELMIRA MARIA DA CONCEIÇÃO, Decisão: por maioria, dar parcial provimento ao recurso ordinário para, com fundamento no inciso II do art. 485 do CPC, rescindir parcialmente o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, nos autos da reclamação trabalhista, e, em juízo rescisório, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos não efetuados do FGTS ao período anterior à publicação da Lei nº 029/2002 em 9.5.2007, vencido o Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quarenta minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen. E, para constar eu, Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, onze dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

**MINISTRO ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho